



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2020.

PUBLICADO NESTA DATA DE
ACORDO COM O ART. 108
DA LOM.

EM: 20 / 07 / 2020

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS AOS
AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES
PÚBLICOS, VINCULADOS AO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE
PIRABAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mayra Thaila P. Pinheiro
Diretora Administrativa
Pela Sec. de Administração
Port. Nº 227/2020 - PMSJP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da diária a ser paga aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, quando em viagem devidamente autorizados, tendo-se como referência o deslocamento da sede do Município para o local de destino final, é fixada mediante os seguintes critérios:

BENEFICIÁRIO	DESTINO			
	MUNICÍPIOS ATÉ 100 KM	CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS MUNICÍPIOS ATÉ 200 KM	MUNICÍPIOS MAIS DE 200 KM	MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DO PARÁ
Prefeito	-	R\$ 425,00	-	R\$ 850,00
Vice-Prefeito	-	R\$ 297,50	-	R\$ 595,00
Secretários	R\$ 106,25	R\$ 212,50	R\$ 265,60	R\$ 425,00
Demais Servidores	R\$ 53,12	R\$ 106,25	R\$ 132,81	R\$ 312,50

§ 1º Os Servidores Públicos em acompanhamento ao Prefeito e Secretários Municipais para fora do Estado receberão diárias equivalente aquelas fixadas ao Prefeito e/ou Secretários Municipais.

§ 2º Os valores fixados de diárias servirão para custear os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 3º No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

§ 4º No caso de deslocamento em veículo oficial da Administração Pública, o valor da diária será reduzido em 25% (vinte cinco por cento) do valor correspondente.

Art. 2º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro de cada ano, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Os prestadores de serviços contratados pela prefeitura e secretarias, farão jus ao reembolso das despesas contraídas a serviço do município de São João de Pirabas, mediante a apresentação de documento fiscal ou equivalente, conforme disposição no respectivo contrato.

Art. 5º A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 20 de Julho de
2020.

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Antonio Menezes N. das Mercês
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 318.158.982-91

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/>).